

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
AGIR – ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Constituição e Afins

Artigo 1º

1. A AGIR – Associação para a investigação e desenvolvimento sócio-cultural, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado.
2. A actividade da AGIR rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.
3. A AGIR tem a sua sede na Rua da Igreja, n.º 1, 2º D, na cidade e concelho da Póvoa de Varzim.

Artigo 2.º

- 1) O objecto da AGIR é contribuir para o progresso da Investigação e Desenvolvimento Sócio-cultural, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional, social e cultural.
- 2) Neste enquadramento, são objectivos da AGIR:
 - a) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas à associação que visem a investigação e/ou o desenvolvimento social, cultural, económico, turístico, ambiental, entre outros, das comunidades ou populações;
 - b) Desempenhar um papel de mediador ou parceiro científico para impulsionar o desenvolvimento integrado das comunidades ou das populações;
 - c) Desempenhar um papel de mediador e acompanhar programas destinados a minorias étnicas, sociais e culturais;
 - d) Elaborar, conjuntamente com as comunidades visadas, estratégias de desenvolvimento onde se valorizem as potencialidades locais, inserindo-as dentro do sistema produtivo onde elas se possam tornar competitivas e de referência;

- e) Gerir tensões provocadas pelas estratégias economicistas, tentando propor metodologias de aproximação às razões que provocam essas tensões, tanto da parte das instituições económicas e políticas, como das populações locais;
- f) Preparar, propor e acompanhar programas de intervenção social nos campos da higiene e saúde, alfabetização e formação, reabilitação urbana e realojamento de comunidades ou famílias;
- g) Assessorar e realizar levantamentos de estudos patrimoniais e etnográficos propostos por instituições culturais e administrativas;
- h) Assessorar e constituir museus municipais que pretendam salvaguardar o património cultural;
- i) Promover o intercâmbio, a discussão e comunicação sobre temáticas que se relacionem com a investigação e desenvolvimento social e/ou cultural;
- j) Organizar, preparar, assessorar, apoiar e divulgar cursos, acções de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas, exposições que se relacionem com investigação e desenvolvimento social e/ou cultural;
- k) Estabelecer protocolos, parcerias com entidades nacionais e internacionais, federações, confederações, universidades, institutos superiores, institutos politécnicos, associações, grupos de trabalho formais ou informais, comissões, empresas e pessoas singulares para a prossecução dos objectivos estatutários;
- l) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação e desenvolvimento social e/ou cultural;
- m) Recuperar e potencializar economicamente o património cultural das comunidades;
- n) Divulgar trabalhos, investigações, actividades e eventos, com vertente social e cultural;
- o) Adquirir, produzir, divulgar e vender em qualquer tipo de suporte, com conteúdo científico, cultural, social, didáctico lúdico e/ou informativo:
 - i) Material audiovisual (filmes, documentários, reportagens, entrevistas, entre outros...);
 - ii) CD-Roms, DVD's, páginas Web, portais Web, entre outros;
 - iii) Publicações e obras de referência, monografias, trabalhos de investigação, revistas, boletins, jornais, entre outros;
 - iv) Publicações e obras de referência, monografias, trabalhos de investigação traduzidos em língua portuguesa;

- v) Actas de eventos, congressos, jornadas, seminários, entre outros;
- p) Traduzir obras de referência para a língua portuguesa;
- q) Dar apoio material e bibliográfico aos associados;
- r) Inventariar e classificar património histórico e documental;
- s) Assessorar e realizar documentários cinematográficos que versam o âmbito das representações sociais e culturais;
- t) Contratar técnicos, investigadores, animadores, colaboradores,
- u) preferencialmente associados, para a concretização dos objectivos estatutários.

Artigo 3º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo 4.º

- 1) A AGIR tem as seguintes categorias de associados:
 - a) efectivos;
 - b) extraordinários;
 - c) honorários;
 - d) beneméritos.
- 2) Podem ser associados efectivos os indivíduos licenciados ou bacharéis na área das Ciências Sociais e Humanas, bem como, os portadores de licenciaturas ou bacharelatos de outras áreas que revelem interesse nos domínios social e/ou cultural.
- 3) Podem ser associados extraordinários os estudantes de um curso de licenciatura ou bacharelato mencionados no número anterior, bem como, aqueles que possuam frequência universitária que revelem interesse nos domínios social e/ou cultural
- 4) Podem ser associados honorários:
 - a) as associações nacionais ou estrangeiras cujas normas estatutárias permitam a qualidade de associado ou membro da AGIR;
 - b) as pessoas individuais ou colectivas cuja acção/actividade se desenvolva em prol de objectivos que se enquadrem nos objectivos prosseguidos pela AGIR.

- 5) Serão associados beneméritos os indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, que pela concessão de donativos ou outras formas de financiamento, tenham contribuído para os objectivos prosseguidos pela AGIR, de acordo com regulamento específico e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

- 1) Compete à Direcção, nos termos do regulamento respectivo, a decisão sobre a admissão de associados efectivos e extraordinários.
- 2) Os novos associados deverão ser propostos por um dos associados efectivos ou extraordinários.
- 3) Compete à Assembleia Geral, nos termos do regulamento respectivo, a admissão de sócios honorários e beneméritos.

Artigo 6.º

- 1) São direitos dos associados:
 - a) participar nas actividades da associação;
 - b) votar para os órgãos sociais;
 - c) ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela associação.
- 2) O previsto na alínea c) do número anterior, aplica-se aos associados efectivos e aos associados extraordinários, desde que estes últimos sejam fundadores da AGIR.

Artigo 7.º

- 1) Constituem deveres dos membros da AGIR:
 - a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
 - b) Pagar uma jóia de admissão e as quotas periódicas;
 - c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados, sem prejuízo do disposto no número quatro do artigo décimo terceiro.
- 2) São excluídos do âmbito da alínea b) do número anterior os associados honorários e beneméritos.

Artigo 8.º

São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de três meses.

Artigo 9.º

- 1) Perdem a qualidade de membros da AGIR os associados que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção;
 - b) Deixem atrasar mais de seis meses o pagamento das quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.
- 2) A exclusão nos termos da alínea c) do número anterior será sempre decidida em Assembleia Geral, com a indicação do assunto na ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

- 1) Os membros que hajam sido desvinculados da AGIR, nos termos das alíneas a) e b) do número um do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direcção.
- 2) A readmissão de membros excluídos da AGIR, nos termos da alínea c) do número um do artigo anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO TERCEIRO

Organização

Artigo 11.º

A AGIR encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos Sociais;
- b) Núcleos Regionais;
- c) Comissões Especializadas.

Artigo 12.º

- 1) São órgãos sociais da AGIR:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho Geral;
 - c) a Direcção;
 - d) o Conselho Fiscal.

- 2) Para além do previsto no capítulo quarto destes estatutos, o funcionamento dos órgãos sociais, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos titulares serão objecto de regulamento próprio, salvas as disposições legais imperativas.

Artigo 13.º

- 1) Só os membros efectivos e extraordinários, em conformidade com o número dois do artigo sexto dos presentes estatutos, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscal, para a Mesa das Assembleias Regionais e para a Direcção dos Núcleos Regionais.
- 2) Só os membros efectivos podem presidir a qualquer um dos órgãos mencionados no número anterior ou às Comissões Especializadas.
- 3) Os membros extraordinários, desde que fundadores da Associação, poderão presidir a qualquer um dos órgãos mencionados no número um ou às Comissões Especializadas, durante o primeiro mandato e até cinco anos após o registo da AGIR.
- 4) O mandato dos membros eleitos ou designados é de três anos, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.
- 5) Cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo cargo por mais de três mandatos consecutivos.
- 6) Nenhum membro é obrigado a aceitar a nomeação para um cargo de um órgão ou Comissão Especializada.

Artigo 14.º

- 1) Podem constituir-se Núcleos Regionais, nos termos de regulamento interno próprio, formados pelos membros efectivos e extraordinários, residentes nessa região.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, as regiões serão definidas no regulamento sobre a constituição de Núcleos Regionais.

Artigo 15.º

- 1) Os Núcleos Regionais serão estruturados com base nos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Regional, constituída pelos membros pertencentes ao Núcleo respectivo no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal dirigida por uma Mesa eleita;

- b) Direcção Regional, constituída por um presidente, um tesoureiro e um ou três vogais, eleita em Assembleia Regional.
- 2) Os regulamentos internos dos Núcleos Regionais são aprovados pelas respectivas Assembleias Regionais e submetidos a homologação do Conselho Geral.

Artigo 16.º

- 1) São atribuições dos Núcleos Regionais:
- a) Dinamizar e expandir as actividades da AGIR na região respectiva;
 - b) Difundir e tornar presente a Associação junto das entidades regionais e locais envolvidas no âmbito da sua actividade;
 - c) Detectar problemas específicos da região no âmbito da investigação e desenvolvimento sócio-cultural, veiculá-los junto dos Órgãos Sociais e contribuir para a sua resolução;
 - d) Desenvolver acções de formação e informação científica e técnica ao nível da região.
- 2) Para o exercício dessas atribuições, as Direcções dos Núcleos Regionais poderão constituir grupos de trabalho, com carácter temporário.

Artigo 17.º

As Comissões Especializadas visam um dos seguintes objectivos:

- a) A organização das actividades formativas e informativas básicas da Associação, nomeadamente no plano cultural, editorial e de divulgação, informação e documentação;
- b) A análise e debate de questões fundamentais ligadas às áreas sectoriais de que se ocupam, promovendo a difusão de conhecimentos e o intercâmbio de experiências.

Artigo 18.º

- 1) As Comissões Especializadas são criadas e/ou extintas por decisão do Conselho Geral, designando os respectivos elementos que, de entre si, escolherão um presidente.
- 2) A criação e/ou extinção de Comissões Especializadas está sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

- 3) A criação de Comissões Especializadas será promovida pela Direcção, de acordo com os princípios orientadores da sua actividade.
- 4) As Comissões Especializadas poderão decidir da alteração da sua composição, devendo tais modificações ser posteriormente ratificadas pelo Conselho Geral.

Artigo 19.º

A Direcção poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos do âmbito das atribuições da AGIR, designando o respectivo presidente e vogais.

CAPÍTULO QUARTO

Artigo 20.º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AGIR e é constituída pelos associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

- 1) Para além das competências que legalmente são definidas à Assembleia Geral compete ainda:
 - a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
 - c) Discutir os actos da Direcção, do Conselho Geral, dos Núcleos Regionais e das Comissões Especializadas, deliberando sobre eles;
 - d) Apreciar o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos Órgãos Sociais, o processo eleitoral, a constituição de Núcleos Regionais e a admissão de membros da Associação;
 - f) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas;
 - g) Ratificar a criação de Núcleos Regionais;
 - h) Ratificar a criação de Comissões Especializadas;
 - i) Decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do número um do artigo nono;

- j) Decidir sobre a readmissão de membros excluídos nos termos da alínea c) do número um do artigo nono;
 - k) Decidir a dissolução da Associação.
- 2) Para os termos do previsto na alínea b) do número anterior a Assembleia Geral terá que ser expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
 - 3) Para os termos do previsto na alínea k) do número um a Assembleia Geral terá que ser expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada por maioria de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 22.º

As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 23.º

- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, de três em três anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo vigésimo primeiro.
- 2) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, sempre que a Direcção a convocar nos termos fixados nos presentes estatutos e, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do artigo vigésimo primeiro.
- 3) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja requerida, por escrito, a sua convocatória, com um fim legítimo, por um conjunto de associados de pelo menos vinte por cento da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

- 1) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos disponham o contrário.
- 2) Cada membro da Assembleia dispõe de um voto.
- 3) Cada membro pode ser portador, por escrito, de um máximo de cinco delegações de voto.

Artigo 25.º

- 1) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por aviso postal a todos os membros, com um mínimo de quinze dias de antecedência.
- 2) As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

- 1) A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, com qualquer número de presenças, com excepção do caso referido no número três do artigo vigésimo primeiro.

Artigo 27.º

O Conselho Geral é constituído por:

- a) Os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os elementos que integram a Direcção;
- c) Os presidentes e os tesoureiros das Direcções Regionais;
- d) Os presidentes das Comissões Especializadas;
- e) Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção do mandato antecedente.

Artigo 28.º

- 1) O Conselho Geral tem funções de carácter deliberativo e consultivo.
- 2) Ao Conselho Geral compete:
 - a) Decidir sobre a criação, a composição e a extinção de Comissões Especializadas;
 - b) Aprovar, alterar ou homologar os regulamentos internos, com exclusão dos referidos na alínea e) do artigo vigésimo primeiro;
 - c) Decidir, sob proposta da Direcção, a atribuição de fundos aos Núcleos Regionais e Comissões Especializadas;
 - d) Resolver os casos omissos ou duvidosos dos estatutos, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia Geral seguinte;
 - e) Decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção e no Conselho Fiscal;
 - f) Autorizar o dispêndio do fundo de reserva;

- g) Dar parecer sobre o programa de actividades e a estimativa orçamental para o ano seguinte elaborados pela Direcção;
- h) Sugerir à Direcção a tomada de iniciativas que considere oportunas e dar parecer sobre todos os assuntos relativamente aos quais os outros Órgãos Sociais julguem conveniente ouvi-lo.

Artigo 29.º

A presidência do Conselho Geral cabe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30.º

- 1) O Conselho Geral reúne ordinariamente todos os trimestres e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convoque, seja por iniciativa própria, por solicitação da Direcção ou a requerimento de quatro quaisquer dos seus membros.
- 2) De todas as reuniões do Conselho Geral serão elaboradas actas.

Artigo 31.º

A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 32.º

- 1) Compete à Direcção representar a AGIR em juízo e fora dela, considerando-se esta obrigada pela assinatura solidária do presidente da Direcção e de mais dois elementos do mesmo órgão social.
- 2) Compete ainda à Direcção:
 - a) Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação;
 - b) Gerir as actividades da Associação cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
 - c) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
 - d) Elaborar o relatório de contas relativas ao ano findo;
 - e) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução, depois de, sobre eles, ouvir o Conselho Geral;
 - f) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propôr a sua exclusão;

g) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades.

Artigo 33.º

A Direcção poderá delegar atribuições suas em qualquer um dos Núcleos Regionais ou Comissões Especializadas.

Artigo 34.º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 35.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral, nos quais se integrarão os relatórios de contas elaboradas pelas Direcções dos Núcleos Regionais.

Artigo 36.º

- 1) A eleição dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, não sendo permitido o voto por delegação.
- 2) A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos Órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 37.º

- 1) Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do Conselho Geral, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
- 2) No caso de ficarem vagos, simultânea ou sucessivamente, mais de três quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO QUINTO

Fundos

Artigo 38.º

- 1) Constituem receitas da AGIR:
 - a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
 - b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) O produto da venda das suas publicações;
 - d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
 - e) O rendimento de bens, fundo de reservas ou dinheiros depositados.
- 2) Os Núcleos Regionais dispõem de receitas próprias correspondentes às actividades especificadas nas alíneas c) e d) do número anterior e ao rendimento de dinheiros depositados, bem como dos fundos que lhes foram atribuídos pelo Conselho Geral.
- 3) As Comissões Especializadas não dispõem de receitas próprias, mas apenas dos fundos que lhe foram atribuídos pelo Conselho Geral.

Artigo 39.º

A AGIR deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artigo 40.º

As despesas da AGIR são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Finais

Artigo 41.º

- 1) Consideram-se associados fundadores, todos os associados efectivos e extraordinários que subscreverem a escritura de constituição da AGIR.
- 2) Em caso de dissolução a associação manterá a existência jurídica exclusivamente para efeitos do art. 184º do Código Civil, nomeadamente para efeitos liquidatórios, conforme o deliberado no acto de dissolução.

- 3) Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis em caso de dissolução os bens e fundos da associação terão o destino que a Assembleia Geral determinar, salvo disposições legais imperativas que imponham outro destino.

Artigo 42.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.